



Prefeitura Municipal de Embu-Guaçu - Estado de São Paulo
Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevan
Rua Cel. Luís Tenório de Brito, 458 – Centro - Embu-Guaçu-SP – CEP 06900-000

Departamento de Licitação e Contratos

Embu-Guaçu, 03 de março de 2020.

Assunto: Esclarecimentos à Bia Car Transporte e Turismo Ltda - ME

Referência: Processo E – 1436/2020

Pregão Presencial nº 009/2020

Processo Administrativo nº E – 239/2020

Com os meus cordiais cumprimentos, reporto-me ao assunto em referência, sirvo-me do presente para responder ao questionamento, conforme abaixo descrito:

01) item 8.4, letra c : registro na ARTESP e relação de veículos cadastrados (com vistoria dentro da validade).

Resposta: Nenhum órgão público está vinculado ao edital de outro órgão público, se tratando que a presente licitação visa a contratação de empresa para o transporte para outro município há a necessidade do registro do veículo na ARTESP.

02) item 8.5: A empresa vencedora do item, deverá disponibilizar os ônibus rodoviários convencional com capacidade mínima de 46 (quarenta e seis) lugares com banheiro e os micro-ônibus com capacidade mínima de 24 (vinte e quatro) lugares com banheiro.

Resposta: O aluno que será transportado nos ônibus com capacidade mínima de 46 lugares terá à sua disposição banheiro no veículo, da mesma forma o aluno que será transportado no Micro-ônibus com capacidade mínima de 24 lugares também deverá ter à sua disposição banheiro no veículo. É faculdade da administração pública colocar no edital de licitação produtos que tragam conforto para os seus munícipes.

03) 8.6: A vencedora do item, deverá possuir o (s) veículos com idade máxima de 10 (dez) anos.

Resposta: Nenhum órgão público está vinculado ao edital de outro órgão público. A licitação do transporte dos alunos das escolas municipais também previu que os ônibus possuíssem idade máxima de 10 (dez) anos, inclusive houve manifestação do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo que os ônibus de Propriedade da Prefeitura de Embu-Guaçu que transportam parte dos alunos também possuíssem no máximo 10 (dez) anos, sendo que a municipalidade tirou de atividade os veículos com idade superior à 10 (dez) anos.

Adriano José Alonso Gonçalves
Pregoeiro